



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 001
RUB. _____

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
0112001/2022	01/12/2022

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social

ASSUNTO:

Gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 002
RUB 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação, que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 0112001/2022
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

2. Objeto:

- 2.1. Descrição: gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

Ao 1º (primeiro) dias do mês de dezembro do ano de 2022 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 0112001/2022, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Poliana Silva Bezerra responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20 22
FLS. 003
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001 / 2022

FLS. 004

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de /2021

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021

PORTARIA Nº 72/2021-GP.
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - **ADÃO LIMA DA SILVA**, portador do CPF Nº 049.418.173-70, para o cargo de **Assessor Jurídico do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 73/2021 – GP/2021

PORTARIA Nº 73/2021 - GP.
De 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **RAQUEL SOARES**

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1371





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 005

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - COMPRAS

DOD Nº FMAS/2022

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

ÓRGÃO:

Fundo Municipal de Assistência Social

SETOR REQUISITANTE:

Setor de Compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Natália Santos Dias Vieira

PORTARIA:

Portaria: 43/2021

EMAIL:

Natysantos_dias@hotmail.com

TELEFONE:

(99) 99647-0632

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita do Fundo Municipal de Assistência Social autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade para o fornecimento de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

A justificativa decorre pelo fato de não haver saldo em processos licitatórios anteriormente realizados para suprir tal solicitação.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

O fornecimento ocorrerá mediante sistema de Registro de Preços. Com validade de 12 meses a contar de sua publicação. Considerando que os itens de Registro de Preços visam atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, e sua divulgação acarretaria no acréscimo em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão, justificando a não divulgação da IRP, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

A escolha do Sistema de Registro de Preços, justifica-se no Art. 3º Inciso I, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, em conformidade com Decreto Municipal nº 015/2019.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 006

RUB f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme Decreto Municipal nº 015/2019.

Soma-se a isso que o quantitativo de produtos necessário será analisado oportunamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) o qual será acompanhado de quadro de formulação de preços (QFP) a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pelo setor de cotação de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos	Meta – 244 Assistência Comunitária	Ação – 2.128 Manutenção de Distribuição de Material	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do pública interno.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Alface - fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	15000	Unidade
2	Alho - grão - c/ casca c/ todas as partes aproveitáveis. De primeira qualidade, com cor e odor característico.	2700	Kg
3	Batata inglesa, ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica.	15000	Kg
4	Beterraba, sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e sem terra aderida à superfície.	6000	Kg
5	Cebola, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	4500	Kg
6	Cenoura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, sem corpos estranhos aderida à superfície externa, tenras.	6000	Kg
7	Mandioca, tipo branca/amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade anormal.	6000	Kg
8	Pimentão verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	2700	Kg
9	Repolho verde, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. livres de terra nas folhas externas.	3000	Kg



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

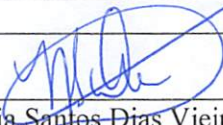
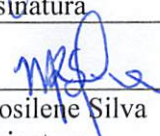
FLS. 007

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10	Tomate, primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	6000	Kg
----	---	------	----

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?	
(X) SIM	CÓDIGO: BEM DE CONSUMO
() NÃO	

Unidade Requisitante	 Natália Santos Dias Vieira Assinatura
Unidade Administrativa	 Maria Rosilene Silva Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 43/2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

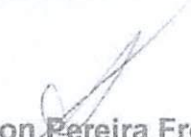
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

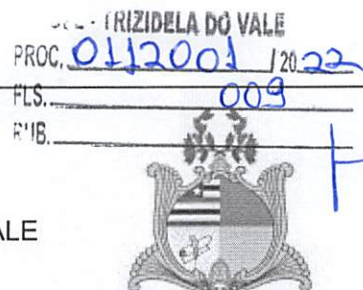
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 422021GP/2021

PORTARIA Nº 42/2021 - GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **PAULO ROBERTO DE JESUS MARQUES**, Portador do CPF nº 617.118.283-43, para o Cargo de **Chefe da Divisão de Almoxarifado**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 432021GP/2021

PORTARIA Nº 43/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 2022
FLS. 010
RUB. _____



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 442021GP/2021

PORTARIA Nº 44/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **VANESSA MELO BEZERRA**, Portadora do CPF nº 048.448.533-41, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20. 22
FLS. 011
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 06 /2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MARIA ROSILENE SILVA, portadora do CPF 406.829.783-53 para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 2022
FLS. 012
RUB.

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 062021GP/2021

PORTARIA Nº 06 /2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **MARIA ROSILENE SILVA**, portadora do CPF 406.829.783-53 para o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 072021GP/2021

PORTARIA Nº 07/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001 / 20.22

FLS. 013

REB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFE

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 2022
FLS. 014
RUB. [assinatura]

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nomeação: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

CONSIDERANDO, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

Parágrafo Segundo: Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT - Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º. Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

GPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001 / 20.22

FLS. 015

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

VI - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

VII - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

VIII - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

Art. 5º. - A Comissão Permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS. 016

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

ORIGEM:

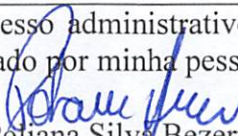
Setor de Protocolo

DESTINO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.


Poliana Silva Bezerra

Chefe do Setor de Protocolo

Portaria nº 71/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 017
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS.

RUB

018

F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS (VERDURAS), DESTINADA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS CARENTES

Demanda nº FMAS/2022	Gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).
Data de início do ETP	01/12/2022
Processo Administrativo nº	0112001/2022

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Assistência Social
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	E-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	01/12/2022
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Assistência Social
	Gestora Responsável (Secretária)	Maria Rosilene Silva
	E-mail	anapaulinhapinheiro@hotmail.com
	Data da Aprovação	05/12/2022



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS.

019

RUB

F

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fornecer gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, amenizar os efeitos econômicos negativos causados pelo isolamento social necessário ao combate da disseminação da corona vírus, das famílias vulneráveis a enchentes, que serão sofridos principalmente pelas famílias de baixa renda.

Diante do exposto o Fundo Municipal de Assistência Social, necessita adquirir gêneros alimentícios – perecíveis (verduras) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que demandarem este benefício.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas do Município de Trizidela do Vale/MA, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos e serviços eficazes e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social na cidade de forma integrada buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos, conforme preconizado pelo FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social

Ademais a Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale propõe a proteção social da assistência social, se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais interurbanas e a importância da presença das políticas sociais para reduzir essas desigualdades. Previne situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nas localidades, tendo como principal foco de atuação o trabalho com famílias.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2022, e também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 020
RUB. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale.

A contratação deverá se dar através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O consumo de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), anual estimado será o que consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Alface - fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	15000	Unidade
2	Alho - grão - c/ casca c/ todas as partes aproveitáveis. De primeira qualidade, com cor e odor característico.	2700	Kg
3	Batata inglesa, ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica.	15000	Kg
4	Beterraba, sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e sem terra aderida à superfície.	6000	Kg
5	Cebola, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	4500	Kg
6	Cenoura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, sem corpos estranhos aderida à superfície externa, tenras.	6000	Kg
7	Mandioca, tipo branca/amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade anormal.	6000	Kg
8	Pimentão verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	2700	Kg
9	Repolho verde, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. livres de terra nas folhas externas.	3000	Kg

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS. 021

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10	Tomate, primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	6000	Kg
----	---	------	----

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Trizidela do Vale.

Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, a aquisição de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), a serem contratadas.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para continuidade das atividades observa-se a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale-MA, em suas diversas atividades rotineiras de funcionamento.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, as que foram identificadas, foram incorporadas nesta contratação em análise, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
2	Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
3	Realizar licitação própria.

Com o exposto, esta equipe de planejamento conclui que melhor opção seria um certame licitatório, podendo a Administração Pública, por meio dessa opção alcançar a melhor gestão do uso de seus recursos públicos, posto que por meio de uma licitação específica para contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios – perecíveis



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 022
RUB. F

(verduras), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, consegue-se atingir uma melhor correlação entre o custo da aquisição e o correto dimensionamento:

a) recomenda-se que este processo ocorra por meio de Pregão Eletrônico, considerando-se que existe a possibilidade de estabelecimento de maior prazo para a prestação do serviço que são objetos deste ETP.

c) considera-se ainda que por meio do Pregão Eletrônico há o aumento da competitividade entre as empresas, possibilitando a esta Administração Pública a contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes de forma mais vantajosa.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Temos a informar que a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização das seguintes fontes:

- a) Banco de preços, conforme a IN Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, art. 5º inciso III;

O sistema Banco de preços, demonstra contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Além de ser um site eletrônico especializado, oferecer domínio amplo atualizado no momento da pesquisa, gerando arquivo com data e a hora de acesso, dentro da validade permitida.

O valor aproximado para 12 meses é de 552.402,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e dois reais), considerando os valores para aquisição de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), com o preço médio obtido através do Sistema Painel de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Alface - fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	15000	Unidade	5,19	77.850,00



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS. _____

RUB _____

023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2	Alho - graúdo - c/ casca c/ todas as partes aproveitáveis. De primeira qualidade, com cor e odor característico.	2700	Kg	28,59	77.193,00
3	Batata inglesa, ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica.	15000	Kg	7,67	115.050,00
4	Beterraba, sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e sem terra aderida à superfície.	6000	Kg	7,68	46.080,00
5	Cebola, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	4500	Kg	7,95	35.775,00
6	Cenoura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, sem corpos estranhos aderida à superfície externa, tenras.	6000	Kg	9,36	56.160,00
7	Mandioca, tipo branca/amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade anormal.	6000	Kg	6,78	40.680,00
8	Pimentão verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	2700	Kg	8,82	23.814,00
9	Repolho verde, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. livres de terra nas folhas externas.	3000	Kg	6,78	20.340,00
10	Tomate, primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	6000	Kg	9,91	59.460,00
VALOR TOTAL RS					552.402,00

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para a aquisição de Gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 024
RUB. F

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Aquisição de produtos de qualidade.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

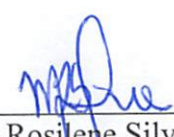
Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de compras e serviços
Portaria nº 43/2021 GP



Maria Rosilene Silva
Secretária Muni. de Assistência Social
Portaria Nº 06/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS. 025

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAPA DE RISCOS**FASE DE ANÁLISE**

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Equipe de Planejamento	

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento	
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de Planejamento	

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS. 026

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

RESPONSÁVEIS

NOME: _____

Assinatura

NOME: _____

Assinatura



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 027
RIB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20 22
FLS. 028
RUB. _____

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 2022
FLS. 029
RUB. _____

Relatório de Cotação

Processo realizado entre 09/11/2022 08:49:39 e 09/11/2022 09:00:00
Relatório gerado no dia 09/11/2022 09:11:30 (P: 106 17.35.308)
cotação rápida 247

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	alface , lisa e/ou crespa - unidades de tamanho grande , integras e sem sujidades	R\$ 5,09	R\$ 5,30	R\$ 5,16	-	R\$ 5,16	1	Unidade	R\$ 5,16
Preço ComprasNet	Órgão Público								
1	COMANDO DO EXERCITO [62 BATALHAO DE INFANTARIA								
2	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Prefeitura Municipal de Ariquemes								
Preço Público	Órgão Público								
1	HOSP. DAS CLINICAS, RUI PRETO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO								
Media dos Preços Ofertados: R\$ 5,16									
Valor Global: R\$ 5,16									

Detalhamento dos Itens

Item 1: alface , lisa e/ou crespa - unidades de tamanho grande , integras e sem		R\$ 5,16
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	alface , lisa e/ou crespa - unidades de tamanho grande , integras e sem sujidades	0
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 5,09
Órgão:	COMANDO DO EXERCITO [62 BATALHAO DE INFANTARIA	Data: 01/11/2022 00:00:00 Modalidade: Dispensa de Licitação Identificação: Dispensa de Licitação nº 35/2022 Lote/Item: 25 / 1 Fonte: www.compras.governamentais.gov.br
Objeto:	Chamada publica nº 012/2022 - aquisição de gêneros	Quantidade: 1.090,00 Unidade: Unidade UF: SC
Descrição:	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE AMERICANA	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.973.347/0001-27	COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES DE JOINVILLE E REGIO - COOPAVILLE	R\$ 5,07
Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 5,10
Órgão:	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Prefeitura Municipal de Ariquemes	Data: 26/08/2022 09:00:00 Modalidade: Pregão Eletrônico Identificação: NFPregão-1172022 Lote/Item: 7 / 6 Fonte: www.compras.governamentais.gov.br
Objeto:	Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios Perceíveis, por um período de 12 (doze) meses.	Quantidade: 1.419,00 Unidade: Unidade UF: RO
Descrição:	Verdura in Natura Tipo: Alface Lisa	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.893.547/0001-03	LA DE BRIO LTDA	R\$ 5,10
05.659.220/0001-40	L. M. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 5,14
00.623.952/0001-41	ARAÚJO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 5,18
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 5,30
Órgão:	HOSP. DAS CLINICAS, RUI PRETO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	Data: 03/10/2022 13:40:00 Modalidade: Pregão Eletrônico Identificação: OC-0922010905620220C00424 Lote/Item: 1 / 1 Fonte: www.bnc.sp.gov.br
Objeto:	CONSTITUICAO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO FUTURA E EVENTUAL DE GENERO ALIMENTICIO	Quantidade: 22.820,00 Unidade: QUILOGRAMA
Descrição:	ALFACE, LISA, COM PESO UNITARIO VARIANDO DE 250 A 400 GRAMAS, COLORACAO VERDE, CAULI DE CIRCUNFERENCIA MEDIO E COM FORMACAO DE CABECA, DEVENDO O LOTE APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORACAO, NAO APRESENTAR OS DEFEITOS PODRIDAO, PASSADA, MURCHA, MANCHA NA FOLHA INTERNA OU COM VIRESE, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUBMULTIPLA DE 1,500/1.200g, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR, E SUAS CONDICAOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUCCAO NORMATIVA CONJUNTA DSJ02 (SAB, ANVISA, INMETRO), RDC 112/11 E ALTERACAOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO AO ATO DA ENTREGA AOS PROJETOS ADMINISTRATIVOS E/OU PELA ANVISA, OBEDECER AS INFORMACOES CONTIDAS EM NORMAS E PADROES DO SITE WWW.BCC.SP.GOV.BR	UF: SP
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.681.319/0001-34	COMERCIAL FENX DEAAZ LTDA	R\$ 5,30
14.041.661/0001-69	MATRIZ ALIMENTOS EIRELI	R\$ 5,60
01.523.743/0010-06	MARIA EDITE LOURENCO R. CIA LTDA	R\$ 7,20
41.981.588/0001-94	O CAMBIO RP COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS LTDA	R\$ 20,00
25.071.518/0001-47	PAULES SILVA AMADEU	R\$ 24,50
08.051.562/0001-12	DICAMP DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 49,90



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 2022
FLS. 030
RUB. /

Relatório de Cotação

Período analisado: entre 05/12/2022 10:11:01 e 05/12/2022 10:09:14
Relatório gerado no dia 05/12/2022 10:12:57 (IP: 200.14.59.108)
cotação rápida 249

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	alho nacional graúdo do tipo comum	R\$	28,59	R\$ 28,59	R\$ 28,59	1	Unidade	R\$ 28,59
Preço Público		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço
1	Secr. Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ	22021		28/11/2022 00:00:00		R\$ 26,77		
2	MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA	00017922		02/09/2022 00:00:00		R\$ 28,00		
3	MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE	45114		18/07/2022 08:00:00		R\$ 31,00		

Média dos Preços Ofertados: R\$ 28,59

Valor Global: R\$ 28,59

Detalhamento dos Itens

Item 1: alho nacional graúdo do tipo comum

R\$ 28,59

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	alho nacional graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem choçamento, danos mecânicos ou causados por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa kg.	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 26,77

Órgão: Secr. Municipal de Educação | Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal.
Descrição: Alho branco: graúdo nº 6, do tipo comum, fisiologicamente desenvolvido com bulbos curados, sem choça
Data: 28/11/2022 00:00:00
Modalidade: Chamamento Público
Identificação: 22021
Lote/Item: 1 / 8
Fonte: 18.228.208.204/pronumh/index.asp?acao=1&item=2
Quantidade: 773,00
Unidade: KG
UF: RJ

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
35.645.051/0001-78 COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE ARCOZELO R\$ 26,77

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 28,00

Órgão: MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
Objeto: COMPRO EMERGENCIAL HORTIFRUTÍ
Descrição: ALHO GRAÚDO, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, COM BULBOS DESENVOLVIDOS E SEM DANOS MECÂNICOS OU CAUSADOS POR PRAGAS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
Data: 02/09/2022 00:00:00
Modalidade: DISPENSA
Lote/Item: 1 / 7
Fonte: 201.55.109.126:6070/transparentia/
Quantidade: 62,00
Unidade: KG
UF: SP

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
15.469.727/0001-90 ANA PEREIRA 17109764893 R\$ 28,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 31,00

Órgão: MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresa para FORNECIMENTO PARCELADO de Alimentos (frescos e congelados) no PE N 005/2022/PMTO, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru.
Descrição: Alho nacional graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem choçamento, danos mecânicos ou causados por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa kg.
Data: 18/07/2022 08:00:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Identificação: 45114
Lote/Item: 5 / 5
Fonte: licitnet.com.br
Quantidade: 250,00
Unidade: Kg
UF: SE

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
36.539.558/0001-97 VITALI DISTRIBUIDORA EIRELI R\$ 31,00
26.355.173/0001-16 SAMUEL SANTANA DA SILVA R\$ 31,00

[Assinatura]



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 2022
FLS. 031
RUB.

Relatório de Cotação

Procura realizada entre 05/12/2022 10:19:26 e 05/12/2022 10:23:58
Relatório gerado na data 05/12/2022 10:25:21 (IP: 206.14.59.138)
cotação rápida 250

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura	R\$	7,67	R\$ 7,67		R\$ 7,67	1	Unidade R\$ 7,67
Preço CompranNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		Preço
1	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS\INST.FED DE ALAGOAS\CAMPUS MARECHAL DEODORO				Dispensa de Licitação Nº 3/2022		01/11/2022 00:00:00	R\$ 7,69
2	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI\INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC. DO PIAUI				Dispensa de Licitação Nº 1/2022		01/11/2022 00:00:00	R\$ 7,83
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ				Nº Pregão:372022		16/09/2022 09:00:00	R\$ 7,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,67

Valor Global: R\$ 7,67

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura		R\$	7,67
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	tipo: batata inglesa, apresentação: orgânico,	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor			
Órgão:		Data: 01/11/2022 00:00:00	
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS\INST.FED DE ALAGOAS\CAMPUS MARECHAL DEODORO		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Objeto:		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 3/2022	
Aquisição de insumos para o laboratório do Curso Técnico de Cozinha do IFAL - Campus Marechal Deodoro.		Lote/Item: 11 / 1	
Descrição:		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA INGLESA, APRESENTAÇÃO ORGÂNICO		Quantidade: 14,00	
UNIDADE: Quilograma		UF: RN	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
16.466.297/0001-40	HIPERMERCADO MARECHAL EIRELI	R\$ 7,69	
Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor			
Órgão:		Data: 01/11/2022 00:00:00	
INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI\INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC. DO PIAUI		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Objeto:		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 1/2022	
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar: PNAF 2022.		Lote/Item: 13 / 1	
Descrição:		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA INGLESA		Quantidade: 650,00	
UNIDADE: Quilograma		UF: PI	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
14.626.209/0001-70	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PICOS E CIDADES VIZINHAS	R\$ 7,83	
Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor			
Órgão:		Data: 16/09/2022 09:00:00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto:		Identificação: Nº Pregão:372022	
Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.		Lote/Item: / 50	
Descrição:		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Tipo: Batata Inglesa, Apresentação: Orgânico,		Quantidade: 500,00	
UNIDADE: Quilograma		UF: MA	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
40.961.143/0001-46	T.V.L. CAVALCANTE EIRELI	R\$ 7,50	
40.306.536/0001-77	P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 7,51	
40.508.357/0001-08	L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 7,52	



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 032
RUB. F

Relatório de Cotação

Pequisa realizada entre: 05/12/2022 10:51:20 e 05/12/2022 10:33:47
Relatório gerado no dia 05/12/2022 10:34:49 (IP: 206.14.59.186)
cotação rápida 251

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura	R\$	7,88	R\$ 7,88		R\$ 7,88	1	Unidade R\$ 7,88
Preço ComprasNet		Órgão Público	Identificação		Data Licitação		Preço	
1	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIAO (IF BAIANO)		Dispensa de Licitação Nº 8/2022		01/10/2022 00:00:00		R\$ 6,15	
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ		Nº Pregão: 372022		16/09/2022 09:00:00		R\$ 7,65	
3	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI (INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI)		Dispensa de Licitação Nº 31/2022		01/09/2022 00:00:00		R\$ 9,83	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,88

Valor Global: R\$ 7,88

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura		R\$	7,88
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	tipo: beterraba, apresentação: orgânico, adicional: com folhas,	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor			
Órgão:		Data: 01/10/2022 00:00:00	
Objeto:		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Identificação:		Dispensa de Licitação Nº 8/2022	
Lote/Item:		6 / 1	
Fonte:		www.comprasgovernamentais.gov.br	
Descrição:		Quantidade: 80,00	
LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA		Unidade: Quilograma	
UF: BA			
CNPJ		Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.758.578/0001-37	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES DE NOVO ACORDO-MUNICIPIO DE ALCOBACA-BAHIA	R\$	6,15
Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor			
Órgão:		Data: 16/09/2022 09:00:00	
Objeto:		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Identificação:		Nº Pregão: 372022	
Lote/Item:		1 / 1	
Fonte:		www.comprasgovernamentais.gov.br	
Descrição:		Quantidade: 300,00	
Tipo: Beterraba, Apresentação: Orgânico, Adicional: Com Folhas,		Unidade: Quilograma	
UF: MA			
CNPJ		Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.981.143/0001-46	T. V. L. CAVALCANTE EIRELI	R\$	7,65
40.306.596/0001-77	P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$	7,90
40.508.357/0001-04	L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$	7,90
Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor			
Órgão:		Data: 01/09/2022 00:00:00	
Objeto:		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Identificação:		Dispensa de Licitação Nº 31/2022	
Lote/Item:		7 / 1	
Fonte:		www.comprasgovernamentais.gov.br	
Descrição:		Quantidade: 100,00	
LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA		Unidade: Quilograma	
UF: PI			
CNPJ		Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
641.970.653-20	LEUDELENE MARIA RAMOS SILVA	R\$	9,83

[Assinatura]



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 033
RUB. F

Relatório de Cotação

Preço realizado entre 05/12/2022 10:45:18 e 05/12/2022 13:44:56
Relatório gerado no dia 05/12/2022 10:46:58 (p: 200, 14.59.188)
cotação rápida 253

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura	R\$	7,95		R\$ 7,95		1	Unidade R\$ 7,95
Preço ComprasNet		Órgão Público	Identificação			Data Licitação		Preço
1	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS INST.FED DE ALAGOAS/CAMPUS MARECHAL DEODORO		Dispensa de Licitação Nº 3/2022			01/11/2022 00:00:00		R\$ 7,99
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba		Nº Pregão: 372022			26/09/2022 00:00:00		R\$ 7,90
3	COMANDO DO EXERCITO 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO		Dispensa de Licitação Nº 7/2022			01/09/2022 00:00:00		R\$ 7,97

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,95

Valor Global: R\$ 7,95

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura		R\$	7,95
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	legume in natura, tipo: cebola branca, apresentação orgânica	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	7,99
Órgão:	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS INST.FED DE ALAGOAS/CAMPUS MARECHAL DEODORO	Data: 01/11/2022 00:00:00	
Objeto:	Aquisição de insumos para o laboratório do Curso Técnico de Cozinha do IFAL - Campus Marechal Deodoro.	Modalidade: Dispensa de Licitação	
Descrição:	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA BRANCA, APRESENTAÇÃO ORGÂNICO	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 3/2022	
		Lote/Item: 3 / 1	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 11,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: RN	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
18.466.297/0001-40	HIPERMERCADO MARECHAL EIRELI	R\$	7,99
Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	7,90
Órgão:	MINISTERIO DA EDUCACAO Universidade Federal da Paraíba	Data: 26/09/2022 09:00:00	
Objeto:	O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de ALIMENTOS I- HORTIFRUTÍ, para atender à demanda dos diversos setores da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Descrição:	Legume In Natura Tipo: Cebola Roxa	Identificação: NºPregão:372022	
		Lote/Item: 1 / 5	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 8,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: PB	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
04.462.687/0001-38	CHRISTIANNE MARCIA EIRELI	R\$	7,90
Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	7,97
Órgão:	COMANDO DO EXERCITO 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	Data: 01/09/2022 00:00:00	
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos PAA	Modalidade: Dispensa de Licitação	
Descrição:	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA BRANCA	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 7/2022	
		Lote/Item: 13 / 1	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 800,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: PI	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
14.616.209/0001-70	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE PICOS E CIDADES VIZINHAS	R\$	7,97

[Assinatura]



CPL - TRIZIDELA DO VAL.
PROC. 0112001 / 2022
FLS. 034
RUB. _____

Relatório de Cotação

Pequena empresa entre 05/12/2021 11:04:03 e 05/12/2022 11:04:13
Relatório gerado no dia 05/12/2022 11:04:25 (0h:20m:14s:106)
cotação rápida 254

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura	R\$	9,36		R\$ 9,36		1	Unidade: R\$ 9,36
Preço ComprazNet		Órgão Público			Identificação	Data Licitação		Preço
1	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI(INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC. DO PIAUI)				Dispensa de Licitação Nº 1/2022	01/11/2022 00:00:00	R\$	8,33
2	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE(INSTITUTO FEDERAL DO RN				Dispensa de Licitação Nº 4/2022	01/11/2022 00:00:00	R\$	9,25
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ				Nº Pregão: 372022	16/09/2022 09:00:00	R\$	10,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,36

Valor Global: R\$ 9,36

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade	legume in natura, tipo cenoura		0
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	8,33
Órgão: INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI(INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC. DO PIAUI)		Data: 01/11/2022 00:00:00	
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE 2022.		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Descrição: LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 1/2022	
		Lote/Item: 15 / 1	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 700,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: PI	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.626.209/0001-70	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE PICOS E CIDADES VIZINHAS	R\$ 8,33

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	9,25
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE(INSTITUTO FEDERAL DO RN		Data: 01/11/2022 00:00:00	
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Alimenta Brasil - PAB - para este IFRN Campus Nova Cruz, conforme especificações constantes no edital da Chamada Pública nº02/2022, 158155, e em seus anexos, conforme processo 23136.001972.2022-03.		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Descrição: LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 4/2022	
		Lote/Item: 6 / 1	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 400,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: RN	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
109.914.634-40	ELIZETE PAULINO CAMPOS	R\$ 9,25

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	10,50
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ		Data: 16/09/2022 09:00:00	
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Descrição: Tipo: Cenoura, Apresentação: Orgânico, Adicional: Com Folhas,		Identificação: Nº Pregão: 372022	
		Lote/Item: / 52	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 500,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: MA	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.981.343/0001-46	T. V. L. CAVALCANTE EIRELI	R\$ 10,50
40.406.596/0001-77	P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 10,51
40.508.357/0001-08	L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 10,52

[Assinatura manuscrita]



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 035
RUB. F

Relatório de Cotação

Procedimento realizado entre 05/12/2022 11:24:22 e 05/12/2022 11:25:00
Relatório gerado no dia 05/12/2022 11:26:42 (0h:00m:14.99s:08)
cotação rápida 255

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura	R\$	6,78		R\$ 6,78		1	Unidade R\$ 6,78
Preço ComprasNet		Órgão Público	Identificação		Data Licitação		Preço	
1	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS V.CONQUISTA		Dispensa de Licitação Nº 9/2022		01/11/2022 00:00:00		R\$ 7,18	
2	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS VALENÇA		Dispensa de Licitação Nº 24/2022		01/11/2022 00:00:00		R\$ 5,67	
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA		Nº Pregão: 122022		08/06/2022 09:00:00		R\$ 7,50	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,78

Valor Global: R\$ 6,78

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade	legume in natura, tipo mandioca/ alpin		0
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	7,18
Órgão:		Data: 01/11/2022 00:00:00	
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS V.CONQUISTA		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Objeto:		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 9/2022	
Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, para atender as necessidades do Campus Vitória da Conquista-Chamada Pública 01/2022.		Lote/Item: 5 / 1	
Descrição:		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA/ ALPIN		Quantidade: 800,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: BA	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.443.573/0001-01	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE DA BAHIA	R\$ 7,18

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	5,67
Órgão:		Data: 01/11/2022 00:00:00	
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS VALENÇA		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Objeto:		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 24/2022	
Aquisição de alimentos para os alunos do campus, conforme estabelecido pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009.		Lote/Item: 1 / 1	
Descrição:		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA/ ALPIN		Quantidade: 520,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: BA	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.161.565/0001-32	COOPERATIVA FEMININA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE VALENÇA-BA - COOMAFES	R\$ 5,67

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	7,50
Órgão:		Data: 08/06/2022 09:00:00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto:		Identificação: Nº Pregão: 122022	
Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de frutas, legumes e verduras, para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.		Lote/Item: 1 / 1	
Descrição:		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Legume in Natura Tipo: Mandioca / Alpin, Apresentação: Orgânico		Quantidade: 500,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: MA	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.819.017/0001-17	PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI	R\$ 7,50
14.496.361/0001-85	DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI	R\$ 8,00

[Assinatura manuscrita]



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 036
RUB.

Relatório de Cotação

Pequena realizada entre 05/12/2022 11:59:02 e 05/12/2022 11:51:07
Relatório gerado no dia 05/12/2022 11:52:16 (IP: 200.14.59.108)
cotação rápida 256

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura	R\$	8,82		R\$ 8,82	1	Unidade	R\$ 8,82
Preço ComprasNet		Órgão Público	Identificação		Data Licitação		Preço	
1	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS V.CONQUISTA		Dispensa de Licitação Nº 9/2022		01/11/2022 00:00:00		R\$ 7,51	
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército 10ª Brigada de Infantaria Motorizada		Nº Pregão: 102022		29/09/2022 09:30:00		R\$ 9,99	
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ		Nº Pregão: 372022		16/09/2022 09:00:00		R\$ 8,96	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,82

Valor Global: R\$ 8,82

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade	tipo: pimentão vermelho, apresentação: orgânico,	0	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Orgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA|INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS V.CONQUISTA
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, para atender as necessidades do Campus Vitória da Conquista-Chamada Pública 01/2022.
Descrição: LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE
Data: 01/11/2022 00:00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 9/2022
Lote/Item: 47 / 1
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 400,00
Unidade: Quilograma
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.443.573/0001-01	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE DA BAHIA	R\$ 7,51

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

Orgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Nordeste | 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército | 10ª Brigada de Infantaria Motorizada
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, hortifruti e material de copa e cozinha.
Descrição: Legume In Natura Tipo: Pimentão Amarelo
Data: 29/09/2022 09:30:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: Nº Pregão: 102022
Lote/Item: / 35
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 209,00
Unidade: Quilograma
UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.364.489/0001-61	VERVANA HORTI & FRIGOS EIRELI	R\$ 9,99
07.523.249/0001-20	J J ALIMENTOS & CONVENIENCIAS EIRELI	R\$ 15,60
34.499.134/0001-10	R.L.A. MOREIRA DISTRIBUIDORA	R\$ 20,74
28.325.460/0001-09	EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 20,99

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
Descrição: Tipo: Pimentão Vermelho, Apresentação: Orgânico,
Data: 16/09/2022 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: Nº Pregão: 372022
Lote/Item: / 54
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 150,00
Unidade: Quilograma
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.981.143/0001-46	T. V. L. CAVALCANTE EIRELI	R\$ 8,96
40.306.556/0001-77	P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 9,21
40.508.357/0001-08	L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 9,21



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112.001 / 20.22
FLS. 037
RUB. F

Relatório de Cotação

Pré-qualificação realizada entre 05/12/2022 11:40:00 e 05/12/2022 11:46:16
Relatório gerado no dia 05/12/2022 11:47:38 (Pré-qualificação 14.59.128)
Cotação rápida 257

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	verdura in natura	R\$	6,78		R\$ 6,78		1	Unidade: R\$ 6,78
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação			Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste COMANDO DO 1º GRUPO DE ENGENHARIA 3ª Batalhão de				Nº Pregão: 232022	07/10/2022 09:00:00		R\$ 7,70
2	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TECNOLOGIA DA BAHIA INSTIT. FED. DE EDUCAÇÃO DA BAHIA CAMPUS JEQUÊ				Dispensa de Licitação Nº 5/2022	01/10/2022 00:00:00		R\$ 5,65
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ				Nº Pregão: 372022	16/09/2022 09:00:00		R\$ 7,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,78

Valor Global: R\$ 6,78

Detalhamento dos Itens

Item 1: verdura in natura	R\$	6,78
Quantidade	Observação	
1 Unidade	tipo: repolho branco / verde.	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 7,70

Orgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Nordeste | COMANDO DO 1º GRUPO DE ENGENHARIA | 3ª Batalhão de Engenharia de Construção
Data: 07/10/2022 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Nº Pregão: 232022
Identificação: DASP-160202
Lote/Item: / 255
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 600,00
Unidade: Quilograma
UF: PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Descrição: Tipo: Repolho Roxo.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.717.757/0001-66	MERCADINHO SANTANA LTDA	R\$ 7,70
26.549.838/0001-22	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA	R\$ 7,77
19.864.509/0001-00	NASCIMENTO SALES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 10,00
06.921.660/0001-91	F. O. DANTAS	R\$ 13,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 5,65

Orgão: INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TECNOLOGIA DA BAHIA | INSTIT. FED. DE EDUCAÇÃO DA BAHIA | CAMPUS JEQUÊ
Data: 01/10/2022 00:00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 5/2022
Lote/Item: 27 / 1
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 270,00
Unidade: Quilograma
UF: BA
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia IFBA Campus Jequiê, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme condições estabelecidas no Edital nº 1/2022 e em seus anexos. Chamada Pública N 01/2022 - Dispensa de Licitação N 05/2022.
Descrição: VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO BRANCO/VERDE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.245.704/0001-76	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DE DEUS DARA	R\$ 5,65

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 7,00

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
Data: 16/09/2022 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: Nº Pregão: 372022
Lote/Item: / 59
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 150,00
Unidade: Quilograma
UF: MA
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
Descrição: Tipo: Repolho Branco / Verde.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.981.143/0001-46	T. V. L. CAVALCANTE EIRELI	R\$ 7,00
40.306.596/0001-77	P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 7,01
40.508.357/0001-08	L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 7,26

[Assinatura]



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 038
RUB. F

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 05/12/2022 11:52:26 e 05/12/2022 12:04:23
Relatório gerado no dia 05/12/2022 12:08:17 (IP: 200.14.59.188)
cotação rápida 258

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	legume in natura*	R\$	9,91		R\$ 9,91		1	Unidade R\$ 9,91
Preço ComprasNet		Órgão Público			Identificação			Data Licitação
1	INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TECNOLOGIA PIAUI INST.FED.DE ED.,CIENCIA E TEC.DO PIAUI					Dispensa de Licitação Nº 8/2022		01/10/2022 00:00:00
		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão Campus Codó				Nº Pregão: 12022 UASG: 158293		21/07/2022 09:00:00
2					Nº Pregão: 22022 UASG: 194041		15/06/2022 09:30:00	
3								

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,91

Valor Global: R\$ 9,91

Detalhamento dos Itens

Item 1: legume in natura*		R\$	9,91
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	legume in natura*, tipo tomate, características adicionais comum, espécie brasileira	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor			
Órgão:		Data: 01/10/2022 00:00:00	
INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TECNOLOGIA PIAUI INST.FED.DE ED.,CIENCIA E TEC.DO PIAUI		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Objeto:		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 8/2022	
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE 2022.		Lote/Item: 11 / 1	
Descrição:		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
LEGUME IN NATURA*, TIPO TOMATE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMUM, ESPÉCIE BRASILEIRA		Quantidade: 360,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: PI	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
079.620.033-59	GILDESA RODRIGUES DA COSTA	R\$ 10,50	
Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor			
Órgão:		Data: 21/07/2022 09:00:00	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão Campus Codó		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto:		Identificação: Nº Pregão: 14012	
A escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de refeições à comunidade acadêmica do IFMA Campus Codó, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		Lote/Item: 6 / 117	
Descrição:		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Tipo: Tomate Salada,		Quantidade: 500,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: MA	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
25.011.360/0001-10	G DE A LINHARES	R\$ 10,00	
21.692.853/0001-01	A T DA SILVA FREI	R\$ 12,00	
17.433.114/0001-28	DISTRIBUIDORA MATOS FREI	R\$ 12,30	
18.056.561/0001-45	C R DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA FREI	R\$ 12,40	
18.717.757/0001-66	MERCADINHO SANTANA LTDA	R\$ 12,30	
Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor			
Órgão:		Data: 15/06/2022 09:30:00	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI COORDENAÇÃO REGIONAL DE FORTALEZA		Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto:		Identificação: Nº Pregão: 22022	
Aquisição de gêneros alimentícios e materiais diversos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Coordenação Regional Nordeste II e suas Coordenações Técnicas Locais.		Lote/Item: 728	
Descrição:		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Legume in natura* Espécie: Brasileira, Tipo: Tomate, Características Adicionais: Comum		Quantidade: 160,00	
		Unidade: Quilograma	
		UF: CE	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
22.684.715/0001-43	L H CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO	R\$ 8,22	

[Assinatura]



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20 22
FLS. 039
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: BANCO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Alface - fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	15000	Unidade	5,19	77.850,00
2	Alho - graúdo - c/ casca c/ todas as partes aproveitáveis. De primeira qualidade, com cor e odor característico.	2700	Kg	28,59	77.193,00
3	Batata inglesa, ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica.	15000	Kg	7,67	115.050,00
4	Beterraba, sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e sem terra aderida à superfície.	6000	Kg	7,68	46.080,00
5	Cebola, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	4500	Kg	7,95	35.775,00
6	Cenoura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, sem corpos estranhos aderida à superfície externa, tenras.	6000	Kg	9,36	56.160,00
7	Mandioca, tipo branca/amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade anormal.	6000	Kg	6,78	40.680,00
8	Pimentão verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	2700	Kg	8,82	23.814,00
9	Repolho verde, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. livres de terra nas folhas externas.	3000	Kg	6,78	20.340,00
10	Tomate, primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	6000	Kg	9,91	59.460,00
VALOR TOTAL R\$					552.402,00

Trizidela do Vale – MA, 05 de dezembro de 2022.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20 22
FLS. 040
RUB. _____

MEMORANDO

À Sra.
Maria Rosilene Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Nesta

Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

Senhora Secretária,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA), foi realizada mediante a utilização da seguinte modalidade:

- a) Banco de preços, conforme a IN Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, art. 5º inciso III;

O sistema Banco de preços, demonstra contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Além de ser um site eletrônico especializado, oferecer domínio amplo atualizado no momento da pesquisa, gerando arquivo com data e a hora de acesso, dentro da validade permitida.

Segue em anexo:

- a) Arquivos dos itens cotados no banco de preços;
b) Relação com Preços Cotados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112002 / 20.22
FLS. 041
RUB. _____

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preços realizadas, que formam a tabela de preços: elaborada com base nos preços encontrados no banco de preços, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, apurou-se a média dos valores obtidos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmos serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada no dia 05/12/2022, estando dentro do prazo de validade.

Trizidela do Vale – MA, 05 de dezembro de 2022.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 – GP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 042
RUB. **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II**ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO****Formalização**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a descon sideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 043
RUB. 

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 044
RUB. _____

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 046
RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Natália Santos Dias Vieira, brasileira, casada, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na função Chefe do Setor de Compras, residente e domiciliado nesta cidade de Trizidela do Vale/MA, declaro que os preços previstos no Processo Administrativo, foram cotados na data 05 de dezembro de 2022, no Banco de Preços.

Trizidela do Vale – MA, 05 de dezembro de 2022.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 047
RUB. 

DECRETO Nº 24/2021 – GP, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o Pregão, na Forma Eletrônica, para Aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 048
RUB. _____

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores – *Internet*.

§1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art. 5º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 049
RUB. _____

- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX – homologação;

Art. 6º - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 7º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - Planilha estimativa de despesa;
- IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - Autorização de abertura da licitação;
- VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - Edital e respectivos anexos;
- VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - Parecer jurídico;
- X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - Proposta de preços do licitante;
- XII - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20 22
FLS. 050
RUB. _____

- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 8º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20 22
FLS. 031
RUB. _____

Art. 9º - Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

I - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 052
RUB. _____
F

IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

I - Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema eletrônico;

III - Determinar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar o resultado da licitação; e

VII - Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12º - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 053
RUB. _____

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13º - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

Art. 14º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20 22
FLS. 034
RUB. _____

§2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 16º - O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art. 17º - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 18º - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 19º - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 2022
FLS. 055
RUB. _____

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 20º - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 036
RUB. _____

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 21º - A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 22º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 23º - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 24º - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 037
RUB. _____

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25º - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 26º - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

Art 27º - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 058
IB. _____

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 28º - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29º - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 039
RUB. _____

Art. 30º - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 31º - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 32º - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 33º - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 34º - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20 22
FLS. 060
RUB. _____

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 35º - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36º - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 2022
FLS. 061
RUB. _____

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37º - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 062
RUB. F

necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 38º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 39º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 063
RUB. 

Art. 40º - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 41º - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Art. 42º - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 064
RUB. _____

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO**

Art. 43º - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

**CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

Art. 44º - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 065
RUB. _____

suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 45º - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1º - Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§3º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20. 22
FLS. 066
RUB. _____

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 2022
FLS. 067
RUB. _____

X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 47º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 068
RUB. _____

Art. 48° - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49° - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 50° - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 51° - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 52° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL. TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001 / 20.22

FLS. 069

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 24/2021
DECRETO Nº 24/2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 070
RUB.

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 24/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - *Internet*.

§1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art. 5º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação;

Art. 6º - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 7º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - Planilha estimativa de despesa;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 012001 / 20.22
FLS. 071
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - Edital e respectivos anexos;

VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico;

X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - Proposta de preços do licitante;

XII - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 8º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os

membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 9º - Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

I - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

I - coordenar o processo licitatório;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 072
PUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

I - Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema eletrônico;

III - Determinar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar o resultado da licitação; e

VII - Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12º - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13º - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

Art. 14º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 16º - O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art. 17º - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 18º - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 2022
FLS. 073
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

do edital.

§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 19º - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 20º - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§5º Os licitantes poderão retirar ou substituir

a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE
LANCES

Art. 21º - A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 22º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 23º - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 24º - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/20.22
FLS. 074
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25º - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 26º - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de

lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

Art 27º - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 28º - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29º - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
15. 075

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

Art. 30º - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 31º - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 32º - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 33º - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 34º - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso

XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 35º - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36º - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37º - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 076

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 38º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 39º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 40º - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 41º - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Art. 42º - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 077
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 43º - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44º - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse

público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 45º - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1º - Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§3º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Aviso do edital - documento que contém:
 - a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
 - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 078
PUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexistência promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 47º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 48º - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49º - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 50º - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 51º - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001 / 2022

FLS. 079

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 52º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 080
RUB. F

DECRETO Nº 015/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666,
DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DE
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em especial as Leis nºs
8.666/93 e 10.520/02,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou
produtos quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da
Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes
definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para
registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens,
para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com
característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os
preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas,
conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas
apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão, departamento ou entidade da Administração
Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame
para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele
decorrente;

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos
procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

PL - TRIZIDELA DO VALE
ROC. 0112001 / 20.22
FLS. 081
IB. _____

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

V - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, as Secretarias, órgãos ou entidades a participarem do registro de preços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 082
RUB. _____

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º A Secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativo de valores, com base nos preços de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20 22
FLS. 083
RUB. _____

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

§ 4º Cabe a secretaria ou órgão participante indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá deixar de subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º Em se tratando de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º No caso mencionado no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 085
RUB. _____

superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 086
RUB. _____

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 8º, no caso do órgão gerenciador admitir adesões;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20 22
FLS. 087
RUB. _____

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares devidamente justificadas.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso "" do caput do artigo 65 da Lei nº 8666 de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20. 22
FLS. 088
RUB. _____

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revoga-se o Decreto nº 006/2014 de 28 de dezembro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM
27 DE MARÇO DE 2019.**

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 30, inciso II e Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo I de deste Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado Maranhão.

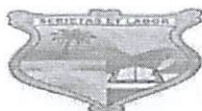
Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHARLES FRÉDERICK MAIA FERNANDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 091
RUB. _____

DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

ANEXO I

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale/MA, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 2º - Pregão é modalidade de licitação em que se disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município de Trizidela do Vale/MA, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração, exceto os que se enquadra no artigo 1º da Lei 10.520/2002.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - À autoridade competente designada de acordo com suas atribuições cabe:

- I – Determinar a abertura de licitação;
- II – Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III – Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro;
- IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

Parágrafo Único – Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no tremo de referência;

II – O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado; justificar a necessidade da aquisição; estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV – Constarão dos autos a motivação da cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

V – Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Parágrafo Único – O orçamento estimativo em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do Pregoeiro, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.

Art. 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:

- I – A elaboração do Edital e respectivos anexos;
- II – O credenciamento dos interessados;
- III – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI – A adjudicação da proposta de menor preço;
- VII – A elaboração de ata;
- VIII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- X – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 10º - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: Diário Oficial do Estado do Maranhão; Diário Oficial do Município; Diário Oficial da União, quando se tratar de objeto financiado no todo em parte com recursos federais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Jornal de circulação regional ou estadual; Portal eletrônico da Prefeitura; Quadro de avisos da Prefeitura;

II – Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e apara a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço;

VII – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços à etapa de apresentação de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentando pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

XII – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII – Sendo aceitável proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIV – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI – Nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03(três) dias úteis;

XVIII – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

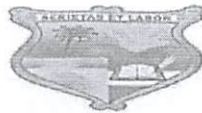
XX – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII – Se o licitante vencedor recusa-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Art. 12º - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para realização do certame;

Art. 13º - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação necessária prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal e trabalhista;

III – Qualificação técnica;

IV – Qualificação econômica financeira;

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 14 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15 – É vedada a exigência de:

I – Garantia de proposta;

II – Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e;

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Parágrafo Único – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender as condições de liderança estipulada no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Trizidela do Vale/MA;

II – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital.

III – A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – Para fins de qualificação econômico financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e;

VII – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro de consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofícios ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20 22
FLS. 098
RUB. _____
F

Art. 19 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamentos dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20 – O Município de Trizidela do Vale/MA providenciará a publicação, na imprensa oficial, do extrato dos contratos celebrados pela administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que seu ônus, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21 – Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I – Justificativa da contratação;
- II – Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso se for o caso;
- III – Planilhas de custo;
- IV – Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V – Autorização de abertura da licitação;
- VI – Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII – Parecer jurídico;
- VIII – Edital e respectivos anexos;
- IX – Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X – Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que as instruírem;
- XI – Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XII – Comprovantes da publicação do aviso de edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Art. 22 – Revoga-se o Decreto nº 024/2013 de 04 de abril de 2013.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
DECRETO GPM Nº 028/2019****DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 30, inciso II e Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo I de deste Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado Maranhão.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES
Prefeito Municipal.

DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**ANEXO I**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale/MA, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 2º - Pregão é modalidade de licitação em que se disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município de Trizidela do Vale/MA, para aquisição de bens e

serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração, exceto os que se enquadra no artigo 1º da Lei 10.520/2002.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - À autoridade competente designada de acordo com suas atribuições cabe:

I – Determinar a abertura de licitação;

II – Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III – Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

Parágrafo Único – Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecendo as especificações praticadas no mercado; justificar a necessidade da aquisição; estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV – Constarão dos autos a motivação da cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração.

V – Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Parágrafo Único – O orçamento estimativo em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do Pregoeiro, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.

Art. 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I – A elaboração do Edital e respectivos anexos;

II – O credenciamento dos interessados;

III – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI – A adjudicação da proposta de menor preço;

VII – A elaboração de ata;

VIII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001 / 2022

FLS. 101

RUB. _____

IX – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

X – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 10º - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: Diário Oficial do Estado do Maranhão; Diário Oficial do Município; Diário Oficial da União, quando se tratar de objeto financiado no todo em parte com recursos federais; Jornal de circulação regional ou estadual; Portal eletrônico da Prefeitura; Quadro de avisos da Prefeitura;

II – Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e apara a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço;

VII – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços à etapa de apresentação de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar

lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentando pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII – Sendo aceitável proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIV – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI – Nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03(três) dias úteis;

XVIII – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001 / 20.22

XXIII – Se o licitante vencedor recusa-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII; RUB. _____

XXIV – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

Art. 12º - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para realização do certame;

Art. 13º - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação necessária prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal e trabalhista;

III – Qualificação técnica;

IV – Qualificação econômica financeira;

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 14 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15 – É vedada a exigência de:

I – Garantia de proposta;

II – Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e;

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender as condições de liderança estipulada no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Trizidela do Vale/MA;

II – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital.

III – A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – Para fins de qualificação econômico financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e;

VII – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro de consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

Art. 19 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamentos dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20 – O Município de Trizidela do Vale/MA providenciará a publicação, na imprensa oficial, do extrato dos contratos celebrados pela administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que seu ônus, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21 – Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – Justificativa da contratação;

II – Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso se for o caso;

III – Planilhas de custo;

IV – Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V – Autorização de abertura da licitação;

VI – Designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII – Parecer jurídico;

VIII – Edital e respectivos anexos;

IX – Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X – Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que as instruírem;

XI – Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII – Comprovações da publicação do aviso de edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso;

Art. 22 – Revoga-se o Decreto nº 024/2013 de 04 de abril de 2013.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES
Prefeito Municipal.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 104
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO SOLICITANDO RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueiredo
MD Contador
Nesta

Assunto: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

Prezado Contador,

Pelo presente solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer a despesa referente ao fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

Órgão Interessado:

- Fundo Municipal de Assistência Social.

Trizidela do Vale – MA, 05 de dezembro de 2022.

Maria Rosilene Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 06/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

UPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 105
RUB. _____

PREVISÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A Sra.
Maria Rosilene Silva
Secretária Municipal de Assistência Social.
Nesta.

Temos a informar que nessa fase do processo licitatório, não será exigido a dotação orçamentária, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, no Capítulo V, Art. 7º, § 2º.

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Conforme solicitação e em atendimento ao art. 14 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de rubrica orçamentária para atender as despesas referente ao fornecimento de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA), e que serão certificados por ocasião de cada contratação.

• FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0020 – Assistência à População Carente

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128 – Manutenção de Distribuição de Material

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem, ou serv. p/ dist. Gratuita

FONTE: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE: 1660000000 – Transferências de Recursos do FNAS

E que serão certificados por ocasião de cada contratação

Trizidela do Vale - MA, 05 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Jose Willian da Silva Figueredo

Contador do Município

CRC/MA 014809/O-2 - Portaria Nº 207/2021-GP

Jose Willian da Silva Figueredo

Contador do Município

CRC-MA: 014809/O-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 012001 / 2022
FLS. 107
RUB. _____



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 13/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - **ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO**, do cargo de Contadora do Município de Trizidela do Vale/MA.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 207/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO** portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1460





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS. 108

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

Na qualidade de ordenador de despesa do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de TRIZIDELA DO VALE-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022.

Trizidela do Vale (MA), 06 de dezembro de 2022.

Maria Rosilene Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 06/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É COMPOSTO POR ITENS, OS QUAIS SÃO RESERVADOS COTAS DE 10% (DEZ POR CENTO) ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 48, INC. III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 147/2014.

1. OBJETO

- 1.1. Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

2. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO

- 2.1. O valor máximo admissível para aquisição dos produtos do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 552.402,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e dois reais) sendo que os valores apresentados na planilha abaixo descrita é o **máximo admissível** para aquisição dos Produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITARIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Alface - fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	15000	Unidade	5,19	77.850,00
2	Alho - grão - c/ casca c/ todas as partes aproveitáveis. De primeira qualidade, com cor e odor característico.	2700	Kg	28,59	77.193,00
3	Batata inglesa, ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica. COTA PRINCIPAL	13500	Kg	7,67	103.545,00
4	Batata inglesa, ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica. COTA RESERVADA	1500	Kg	7,67	11.505,00
5	Beterraba, sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e sem terra aderida à superfície.	6000	Kg	7,68	46.080,00
6	Cebola, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	4500	Kg	7,95	35.775,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7	Cenoura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, sem corpos estranhos aderida à superfície externa, tenras.	6000	Kg	9,36	56.160,00
8	Mandioca, tipo branca/amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade anormal.	6000	Kg	6,78	40.680,00
9	Pimentão verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	2700	Kg	8,82	23.814,00
10	Repolho verde, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. livres de terra nas folhas externas.	3000	Kg	6,78	20.340,00
11	Tomate, primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	6000	Kg	9,91	59.460,00
VALOR TOTAL					552.402,00

2.2 - Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item ofertado.

2.3. Os quantitativos dos itens, do objeto desta licitação, foram divididos em COTAS, sendo:

2.3.1. **cota principal**, (item 3) no percentual de 90% (noventa por cento) da quantidade total do objeto para todos os interessados que atendam às exigências deste edital e

2.3.2. **cota reservada**, (item 4) no percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total do objeto para participação exclusiva das ME's e EPP's, que atendam às exigências deste edital, sem prejuízo de participação na cota principal, em atendimento à Lei nº 126/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

2.3.3. **itens exclusivos** para PE/EPP/MEI(demais itens).

2.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.6. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.7. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 3.1. O Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA), através do Setor de Compras irá gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerado pela licitação.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais referentes a assistência social, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos e serviços eficazes e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social na cidade de forma integrada buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.
- 4.2. Destaca-se, que a principal demanda apresentada pelas famílias atendidas é o que assegura o auxílio alimentação (verduras) de forma temporária, não contributiva, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas das famílias.
- 4.3. A doação das verduras é um dos meios de amenizar os efeitos econômicos negativos causados pela inflação, que serão sofridos principalmente pelas famílias de baixa renda.
- 4.4. Diante do exposto o Fundo Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale, necessita adquirir verduras para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que demandarem este benefício. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.
- 4.5. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

5. CONDIÇÕES GERAIS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 5.1. A indicação dos ingredientes nas especificações técnicas é mínima, podendo o produto ofertado pela licitante conter outras substâncias alimentícias aprovadas.
- 5.2. Os produtos serão fornecidos com embalagens transparentes livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

7. RESULTADOS ESPERADOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.1. Registro de Preços de todos os itens;
- 7.2. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- 7.3. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- 7.4. Aquisição de produtos de qualidade.

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado tendo como base na pesquisa de preços nas seguintes fontes de pesquisa: BANCO DE PREÇOS DA EMPRESA NEGÓCIOS PÚBLICOS.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega dos bens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço do órgão, Av. Dep. Carlos Meto, 1670, centro – Trizidela do Vale (MA).

9.1. Os produtos serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.1.6. O Fundo Municipal de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 12.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 12.2. Estarão habilitados para participar do certame, os interessados que comprovarem o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica de cumprimento do objeto licitado e com a possibilidade de atender a quantidade solicitada de forma a cumprir o prazo determinado neste Termo de Referência. Isto posto, devem observar os requisitos para habilitação delineados, em termos gerais, nos artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou vem fornecendo adequado em quantidades e qualidade semelhante ao objeto da presente licitação. (mínimo de 10% do quantitativo referente ao item que a empresa esteja concorrendo).

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. Os participantes do certame deverão apresentar proposta com **validade de 90 (Noventa) dias**.

14. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

17.3.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
 - 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
 - 21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 21.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

22. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. Considerando a entrada em vigor do Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

22.2. Considerando o Decreto Municipal nº 24/2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

22.3. Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico.

22.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

22.5. Justifica-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm-se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247"

22.6.E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

"Em compras, a divisão do objeto em itens toma-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração"

22.7. Esse registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 15/2019, pelos seguintes motivos:

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

22.8. Portanto, solicitamos a tramitação do processo administrativo, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93 para licitação, no Sistema de Registro de Preços com vigência para 12 (doze) meses. Além disso, essa modalidade permite aquisições mais eficientes de acordo com a demanda, de forma a possibilitar compras pontuais para atender as demandas administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

22.9. Em tempo, ratificamos a necessidade de realizar aquisições de forma a atender ao preconizado na legislação em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e pela LC nº 123/2006. O Fundo Municipal de Assistência Social indica que para esse objeto seja concedido tratamento diferenciado conforme preconiza a legislação, em favor das ME e EPPs nos limites previstos na LC 123, de 2006.

22.10. Justifica-se a permissão que outros órgãos não participantes venham a compartilhar deste processo como CARONA: que é racionalizar o processo de aquisição por parte da administração pública, reduzindo prazos, custos, licitações desnecessárias; reduzindo preços dos produtos ou serviços adquiridos; ganhando em eficiência, como expressamente determina o art. 37 da Constituição Federal. O Município de Trizidela do Vale/MA apenas contribuirá com sua estrutura para que outros órgãos e entidades possam adquirir, com maior celeridade, um objeto também por ela licitado. Julgamos ser possível a participação por órgãos não participantes desde que a adesão ocorra justificada e integralmente por lote, diante da contratação por preço global, eliminando, assim, o risco de a Administração Pública realizar aquisição antieconômica.

23. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

23.2. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

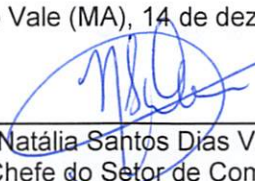
SUB-FUNÇÃO: 244– Assistência Comunitária.

PROGRAMA: 0020 – Assistência a população carente.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128 – Manutenção de distribuição de material.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Trizidela do Vale (MA), 14 de dezembro de 2022



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 120

RUB 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal do Decreto 10.024/19, **APROVO** o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização da licitação para a compra de Gêneros alimentícios – perecíveis (VERDURAS) destinado a distribuição gratuita às famílias carentes atingidas pelas enchentes, com observância aos dispositivos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

Em, 14/12/2022

Maria Rosilene Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 06/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 121

RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUTORIZAÇÃO DE INICIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. **Processo Administrativo** nº 0112001/2022

1.2. **Modalidade:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços

1.3. **Requisitantes:** Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência.

2. Do objeto:

2.1. **Descrição:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão Permanente de Licitação a instaurar processo licitatório, para o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA), oriundo do processo administrativo nº 0112001/2022, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua o art. 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale - MA, 14 de dezembro de 2022.

Maria Rosilene Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 06/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS. 122

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 0112001/2022

DA:

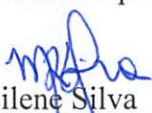
Secretária Municipal de Assistência Social

PARA:

Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.


Maria Rosilene Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS. 123

RUB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo licitatório nas condições abaixo:

DA ORIGEM DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 0112001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico Para Registro de Preço

Requisitante/interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência.

DO OBJETO:

- **Descrição:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

DO VALOR ESTIMADO:

RS 552.402,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e dois reais).

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- Observar / Justificativas de interesse: o fornecimento propõe-se, em atender à necessidade do município na aquisição de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- As despesas para atender ao objeto deste processo ocorrerão por conta das seguintes previsões de rubricas orçamentárias, conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0020 – Assistência à População Carente

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128 – Manutenção de Distribuição de Material



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS. 124

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem, ou serv. p/ dist. Gratuita

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Felipe Pinheiro Nogueira, Presidente, o subscrevo.

Trizidela do Vale (MA), em 14 de dezembro de 2022.

Felipe Pinheiro Nogueira
Portaria nº 01/2022
Presidente



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 125
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(PORTARIA Nº 001/2022 GP, DE 03/01/2022)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA	PRESIDENTE	01/2022	COMISSIONADO
MARTA ALVES CAMPOS	SECRETARIA DA CPL	01/2022	EFETIVO
ANTONIO DA SILVA AMORIM	MEMBRO DA CPL	01/2022	EFETIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Institui a Comissão Permanente de Licitação para atuar em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA durante o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, inciso XVI, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º- Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramentos de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores, e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art.2º- Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

I – Sr.º Felipe Pinheiro Nogueira, CPF nº 012.843.843-65, exercerá a função de Presidente da CPL;

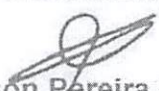
II – Sr.ª Marta Alves Campos, CPF nº 131.261.608-32, exercerá a função de Secretária da CPL;

III – Sr.º Antônio da Silva Amorim, CPF nº 475.759.803-34, exercerá a função de Membro da CPL;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO EM 03 DE JANEIRO DE 2022.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 127
RUB. F

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1130 de 4 de Janeiro de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

DESIGNAR: 01/2022
PORTARIA Nº 01

NOMEAÇÃO: 02/2021
PORTARIA Nº 02





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001 / 20.22
FLS. 128
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1130 de 4 de Janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - DESIGNAR: 01/2022

Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Institui a Comissão Permanente de Licitação para atuar em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA durante o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, inciso XVI, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º- Instituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramentos de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores, e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art.2º- Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL com as funções que seguem:

I - Sr.º **Felipe Pinheiro Nogueira**, CPF nº 012.843.843-65, exercerá a função de Presidente da CPL;

II - Sr.ª **Marta Alves Campos**, CPF nº 131.261.608-32, exercerá a função de Secretária da CPL;

III - Sr.º **Antônio da Silva Amorim**, CPF nº 475.759.803-34, exercerá a função de Membro da CPL;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 02/2021

Portaria nº 02/2022, de 03 de janeiro de 2022

Nomeia a Pregoeira e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sr.ª **Francisca Regilda**

Furtado Leite, portadora do CPF de nº 199.914.098-23, para exercer a função de Pregoeira, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões.

Art. 2º - Designar os Servidores: Sr.ª **Marta Alves Campos**, portadora do CPF de nº 131.261.608-32 e o Sr.º **Antônio da Silva Amorim**, portador do CPF de nº 475.759.803-34, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência a Pregoeira.

Art. 3º - As atribuições da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I. O credenciamento dos interessados;

II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V. A adjudicação da proposta de menor preço;

VI. A elaboração de ata;

VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 4º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 44-A/2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA**, Portador do CPF nº 012.843.843-65, para o Cargo de Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

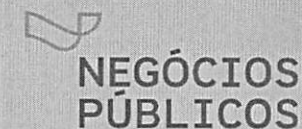
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Certificado



Certificamos que

FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA

participou do Curso Sollicita PRO Online:

A ADAPTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS À NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/21

Realizado dia 18 de Março de 2022.



Laizma Rambo

Coordenação do Evento

CPL. TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 012001/2022
FIS. 130
RUB. 4

Curso

A ADAPTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS À NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/21

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão no curso com, carga horária e conteúdo aqui discriminados.

✓ Frequência

100%

🕒 Carga Horária

02h00

👤 Professora

Larissa Panko

Especialista em Direito Administrativo e
Mestranda em Governança e Sustentabilidade

📖 Conteúdo

1) LEI 14.133/21 VERSUS NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO:

- Quais aspectos da Lei 14.133/21 os municípios precisam regulamentar?
- Regulamentos locais versus regulamentos da União;
- Normas gerais versus normas específicas;
- Atuação do agente de contratação.

2) DIVULGAÇÃO ADEQUADA DOS EDITAIS E CONTRATOS:

- Normas gerais versus normas específicas;
- Contratos decorrentes de licitação versus contratação direta;
- Prazo de adaptação para os municípios.

3) OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

- Gestão de riscos e controle interno;
- Plano de Contratações Anual;
- Centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
- Instituição de sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- Promoção da adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;
- Instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 012001/2022
FLS. 131
RUB. _____
F

Certificado

O Grupo Negócios Públicos confere a presente certificado a

FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA

por sua participação no

13º Congresso Brasileiro de Pregoeiros

realizado em Foz de Iguaçu - PR, no período de 19/03/2018 a 22/03/2018.

Instituto Negócios Públicos
Coordenação

8920

13 CONGRESSO BRASILEIRO DE
PREGOEIROS

NEGÓCIOS PÚBLICOS®
INSTITUTO

Certificado

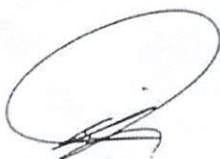
O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA

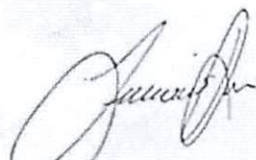
por sua participação na oficina

CONTRATAÇÃO DIRETA

realizado em Foz do Iguaçu - PR, no dia 21/03/2018.



Instituto Negócios Públicos
Coordenação



Luciano Reis
Palestrante

NEGÓCIOS PÚBLICOS®
INSTITUTO

Certificado

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA

por sua participação na oficina

PREGÃO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

realizado em Foz de Iguaçu - PR, no dia 22/03/2018.



Instituto Negócios Públicos
Coordenação

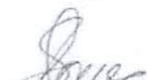


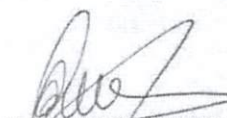
Paulo Reis
Palestrante

NEGÓCIOS PÚBLICOS®
INSTITUTO

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que **FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA** participou do **CURSO DE LICITAÇÕES, REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS**, com carga horária de 24 horas, ministrado na Sede da CTE, Av. Brasil, Nº 937A Chácara Brasil Turu São Luís-Ma, pelo Prof. **MILTON MENDES BOTELHO E DR. GEORDANE RODRIGUES DE RESENDE** – Membros do Grupo Logus Assessoria Pública - CNPJ: 02.457.379/0001-99, nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2014, com habilitação para o exercício da função de pregoeiro, presidente ou membro de comissão de licitação


JACILMA SOUSA
DIRETORA CTE


MILTON MENDES BOTELHO
PALESTRANTE


GEORDANE R. DE RESENDE
PALESTRANTE



CTE | CONSULTORIA
TREINAMENTO
EVENTOS

 www.cteservicos.com.br

 contato@cteservicos.com.br

 (98) 3255-0630

CTE - Consultoria Treinamentos e Eventos | Consult Consultoria Treinamento e Eventos CNPJ: 11.229.205/0001-60
Avenida Brasil, n. 937 Chacara Brasil Turu São Luis, Ma Cep: 65065-720

Certificado

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA

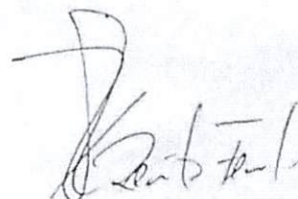
por sua participação na oficina

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

realizado em Foz do Iguaçu - PR, no dia 20/03/2018.



Instituto Negócios Públicos
Coordenação



Renato Feniti
Palestrante

NEGÓCIOS PÚBLICOS®
INSTITUTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CGC.: 01.358.070/0001-32

Rua Nova, 16A - Centro - Trazidela do Vale - MA

Portaria 195/97

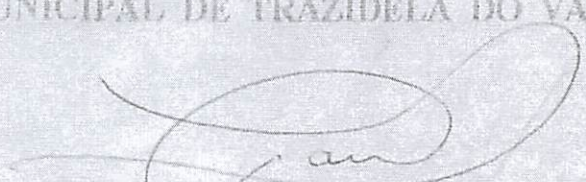
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a
aprovação em concurso público realizado neste Município para preenchimento
das vagas dos cargos existentes.

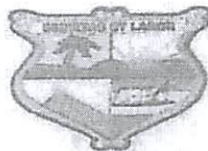
RESOLVE:

Art. 1 - Nomear a Sra. MARTA ALVES CAMPOS, para exercer o cargo de
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e do Desporto.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
em 01 de junho de 1.997.


PAULO ANTONIO BARROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

DECRETO GP nº 018/2007

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, no uso de suas legais atribuições, na conformidade da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o resultado final unificado do Concurso Público realizado no município de Trizidela do Vale/MA, regido pelo Edital nº 001/2006,

CONSIDERANDO a Cláusula 22 e seus subitens, do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público na Comarca de Pedreiras;

DECRETA

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS**, para o cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público realizado no ano de 2006:

Nº.	CLASSIF	NOME
01	1º	TEROLINO DA COSTA GOMES NETO
02	2º	ANTONIO DA SILVA AMORIM

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 09 de agosto de 2007.


JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

Controle com o original
11/08/2007
Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA

C.N.P.J.: 01.558.070/0001-22

MA 119 - Nº. 1670 – AEROPORTO

TRIZIDELA DO VALE - MA

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

POSSE Nº. 006/2008

DE ANTONIO DA SILVA AMORIM PARA EXERCER O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS EM CARATÉR DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME PREVISÃO LEGAL. APRESENTAM NESTE ATO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI:

Cédula de Identidade nº. 65880796-0 SSP/MA

CPF nº 475.759.803-34

Título Eleitoral nº. 19747961198

Declaração de Bens e Valores.

01 – Declaração de que não exerce outro cargo público, exceto nos casos permitidos pela GF. /88 art, 37, XVI, a, b e c.

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2007 (dois mil e sete), no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, compareceu o(a) Senhor(a) ANTONIO DA SILVA AMORIM, que prestou compromisso legal de fiel cumprimento dos deveres e atribuições inerentes ao cargo para o que foi nomeada e lotada em 09 de agosto de 2007, por ato do chefe do Poder Executivo Local. Em seguida, pelo Prefeito Municipal, foi mandado lavrar o presente termo de compromisso e posse, que vai assinado pelo mesmo, pela empossada e por mim, Secretária nomeada para o ato.

Antonio da Silva Amorim
EMPOSSADO

[Assinatura]
SECRETÁRIA NOMEADA

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS. 140

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 0112001/2022

DA:

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARA:

Secretária Municipal de Assistência Social

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente CPL



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 141
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO ENCAMINHANDO AS MINUTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112001/2022
TIPO: MENOR PREÇO

Ao Sr.
Dr. Edson Gomes Martins da Costa
MD. Procurador Geral do Município de Trizidela do Vale
Nesta.

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, estamos encaminhando o processo administrativo, para exame da minuta do Edital, minuta da ata de Registro de Preços, minuta do Contrato e anexos, com o escopo de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que versa sobre o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale - MA, 15 de dezembro de 2022.

Maria Rosilene Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 06/2021-GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 142

RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA RESUMO / EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE ____/2022 (SRP)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE	
PROCESSO Nº 0112001/2022	
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 24/2021, Decreto Municipal nº 15/2019 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	R\$ 552.402,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e dois reais).
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	__/__/__ ÀS __
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	__/__/__ ÀS __
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	__/__/__ ÀS __
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	__/__/__ ÀS __
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	__/__/__ ÀS __
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL www.portaldecompraspublicas.com.br cplpmtv@outlook.com telefone para contato (99) 98852-4045 Endereço: Av. Dep. Carlos Melo, 1670 – Centro – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE ____/2022 (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112001/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Trizidela do Vale, Poder Executivo, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, Modo de Disputa **ABERTO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 24/2021, Decreto Municipal nº 15/2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	__/__/__ ÀS ____
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	__/__/__ ÀS ____
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	__/__/__ ÀS ____
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	__/__/__ ÀS ____
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	__/__/__ ÀS ____
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA) conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos em COTAS, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3.1. COTA PRINCIPAL, no percentual de 90% (noventa por cento) da quantidade total do objeto para todos os interessados que atendam às exigências deste edital; e

1.3.2. COTA RESERVADA, no percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total do objeto para participação exclusiva das ME's e EPP's, que atendam às exigências deste edital, sem prejuízo de participação nos itens reservados, em atendimento à Lei nº 126/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

1.3.3. ITENS EXCLUSIVOS para ME/EPP/MEI.

1.4. A presente licitação será realizada em COTAS, formadas por itens, tendo em vista tratar-se de COMPRA, cujo objeto é divisível e, não haverá prejuízo à Administração Pública no tocante à padronização.

1.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, deste que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.6. Se a mesma empresa vencer o item reservado e o item principal, a contratação dos itens deverá ocorrer pelo menor preço.

1.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. Para os itens 1; 2; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10 e 11; a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.2. Será de ampla participação, o item 3; nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

4.3.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;

4.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; (NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, ampliando a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela).

4.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;

4.3.4. Empresa cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste Pregão;

4.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens:
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. ACEITABILIDADE: O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.9.3. Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

9.9.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

9.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

9.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.10.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; (OBSERVAÇÃO: a exigência prevista no art. 31, I da Lei nº 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do “Balanço de Abertura”, é o que diz o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl.440).

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

9.11. Relativos a Qualificação Técnica

9.11.1. As empresas, deverão comprovar, a qualificação técnica, além do que é exigido no termo de referência:

9.11.1.1. O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ter o licitante fornecido produtos (verduras) de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

9.11.1.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

9.11.1.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

9.11.1.1.3. A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.12. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira *no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

16.1. A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

16.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

16.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

16.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA)/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio do setor de Licitações através do email: cplpmtv@outlook.com ou no endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, centro – CEP 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei

17.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

19. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

21.1.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244– Assistência Comunitária.

PROGRAMA: 0020 – Assistência a população carente.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128 – Manutenção de distribuição de material.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

23.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

23.1.3. apresentar documentação falsa;

23.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.6. não mantiver a proposta;

23.1.7. cometer fraude fiscal;

23.1.8. comportar-se de modo inidôneo

23.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

23.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

25.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12. O Fundo Municipal de Assistência Social poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

26.12.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 163

RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

26.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de reuniões com a Equipe de Pregão no endereço Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, Trizidela do Vale (MA), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

26.14.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preço

26.14.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

26.14.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

Município de Trizidela do Vale (MA), ____ de ____ de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É COMPOSTO POR ITENS, OS QUAIS SÃO RESERVADOS COTAS DE 10% (DEZ POR CENTO) ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 48, INC. III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 147/2014.

1. OBJETO

- 1.1. Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

2. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO

- 2.1. O valor máximo admissível para aquisição dos produtos do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 552.402,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e dois reais) sendo que os valores apresentados na planilha abaixo descrita é o **máximo admissível** para aquisição dos Produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITARIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Alface - fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	15000	Unidade	5,19	77.850,00
2	Alho - grão - c/ casca c/ todas as partes aproveitáveis. De primeira qualidade, com cor e odor característico.	2700	Kg	28,59	77.193,00
3	Batata inglesa, ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica. COTA PRINCIPAL	13500	Kg	7,67	103.545,00
4	Batata inglesa, ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica. COTA RESERVADA	1500	Kg	7,67	11.505,00
5	Beterraba, sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e sem terra aderida à superfície.	6000	Kg	7,68	46.080,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6	Cebola, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	4500	Kg	7,95	35.775,00
7	Cenoura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, sem corpos estranhos aderida à superfície externa, tenras.	6000	Kg	9,36	56.160,00
8	Mandioca, tipo branca/amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade anormal.	6000	Kg	6,78	40.680,00
9	Pimentão verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	2700	Kg	8,82	23.814,00
10	Repolho verde, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. livres de terra nas folhas externas.	3000	Kg	6,78	20.340,00
11	Tomate, primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	6000	Kg	9,91	59.460,00
VALOR TOTAL					552.402,00

2.2 - Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item ofertado.

2.3. Os quantitativos dos itens, do objeto desta licitação, foram divididos em COTAS, sendo:

2.3.1. **cota principal**, (item 3) no percentual de 90% (noventa por cento) da quantidade total do objeto para todos os interessados que atendam às exigências deste edital e

2.3.2. **cota reservada**, (item 4) no percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total do objeto para participação exclusiva das ME's e EPP's, que atendam às exigências deste edital, sem prejuízo de participação na cota principal, em atendimento à Lei nº 126/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

2.3.3. **itens exclusivos** para PE/EPP/MEI(demais itens).

2.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.6. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

2.7. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1. O Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA), através do Setor de Compras irá gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerado pela licitação.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais referentes a assistência social, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos e serviços eficazes e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social na cidade de forma integrada buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

4.2. Destaca-se, que a principal demanda apresentada pelas famílias atendidas é o que assegura o auxílio alimentação (verduras) de forma temporária, não contributiva, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas das famílias.

4.3. A doação das verduras é um dos meios de amenizar os efeitos econômicos negativos causados pela inflação, que serão sofridos principalmente pelas famílias de baixa renda.

4.4. Diante do exposto o Fundo Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale, necessita adquirir verduras para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que demandarem este benefício O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

4.5. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

5. CONDIÇÕES GERAIS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. A indicação dos ingredientes nas especificações técnicas é mínima, podendo o produto ofertado pela licitante conter outras substâncias alimentícias aprovadas.

5.2. Os produtos serão fornecidos com embalagens transparentes livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Registro de Preços de todos os itens;

7.2. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

7.3. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;

7.4. Aquisição de produtos de qualidade.

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado tendo como base na pesquisa de preços nas seguintes fontes de pesquisa: BANCO DE PREÇOS DA EMPRESA NEGÓCIOS PÚBLICOS.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega dos bens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço do órgão, Av. Dep. Carlos Melo, 1670, centro – Trizidela do Vale (MA).

9.1. Os produtos serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.1.6. O Fundo Municipal de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 12.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.2. Estarão habilitados para participar do certame, os interessados que comprovarem o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica de cumprimento do objeto licitado e com a possibilidade de atender a quantidade solicitada de forma a cumprir o prazo determinado neste Termo de Referência. Isto posto, devem observar os requisitos para habilitação delineados, em termos gerais, nos artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.

12.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou vem fornecendo adequado em quantidades e qualidade semelhante ao objeto da presente licitação. (mínimo de 10% do quantitativo referente ao item que a empresa esteja concorrendo).

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. Os participantes do certame deverão apresentar proposta com validade de **90 (Noventa) dias**.

14. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

17.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não manter a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

22. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. Considerando a entrada em vigor do Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

22.2. Considerando o Decreto Municipal nº 24/2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

22.3. Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico.

22.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

22.5. Justifica-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm-se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247"

22.6.E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

"Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração"

22.7. Esse registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 15/2019, pelos seguintes motivos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

22.8. Portanto, solicitamos a tramitação do processo administrativo, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93 para licitação, no Sistema de Registro de Preços com vigência para 12 (doze) meses. Além disso, essa modalidade permite aquisições mais eficientes de acordo com a demanda, de forma a possibilitar compras pontuais para atender as demandas administrativas.

22.9. Em tempo, ratificamos a necessidade de realizar aquisições de forma a atender ao preconizado na legislação em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e pela LC nº 123/2006. O Fundo Municipal de Assistência Social indica que para esse objeto seja concedido tratamento diferenciado conforme preconiza a legislação, em favor das ME e EPPs nos limites previstos na LC 123, de 2006.

22.10. Justifica-se a permissão que outros órgãos não participantes venham a compartilhar deste processo como CARONA: que é racionalizar o processo de aquisição por parte da administração pública, reduzindo prazos, custos, licitações desnecessárias; reduzindo preços dos produtos ou serviços adquiridos; ganhando em eficiência, como expressamente determina o art. 37 da Constituição Federal. O Município de Trizidela do Vale/MA apenas contribuirá com sua estrutura para que outros órgãos e entidades possam adquirir, com maior celeridade, um objeto também por ela licitado. Julgamos ser possível a participação por órgãos não participantes desde que a adesão ocorra justificada e integralmente por lote, diante da contratação por preço global, eliminando, assim, o risco de a Administração Pública realizar aquisição antieconômica.

23. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

23.2. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária.

PROGRAMA: 0020 – Assistência a população carente.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128 – Manutenção de distribuição de material.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 175

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 67/2022

À
Pregoeira do Município de Trizidela do Vale (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao PE nº 67/2022

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA), conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1						
	TOTALGERAL					

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2022 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - ____/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio do (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE), com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado por (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações e condições constantes nesta Ata, de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: REPRESENTANTE
E-MAIL:

Item do T.R	Descrição/Especificação	Marca	qtde	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1						
2						
	TOTAL GERAL					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

23.2.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244– Assistência Comunitária.

PROGRAMA: 0020 – Assistência a população carente.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128 – Manutenção de distribuição de material.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

4.6. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do prestador das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.8. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a esta ata de registro de preços.

4.9. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **(suprir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).**
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.8. O cancelamento de registro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES

- 7.1. Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº xxx/2022, do município de Trizidela do Vale, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTATO (email, telefone, etc)

Item	Especificação	Marca	qtde	und	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- 8.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 10.024, DE 2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 8.5. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Pedreiras/MA, com exclusão de qualquer outro.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 180

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Trizidela do Vale (MA), XX de XXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº PE. /2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO Nº PE.XXXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
_____ E A EMPRESA XXXX.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio do **Fundo Municipal de _____**, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão nº XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA), conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº _____/2022, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.2. Discriminação do objeto

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: REPRESENTANTE
E-MAIL:

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE E DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
2						



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 182

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

...						
-----	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data de assinatura e encerramento em __/__/__, prorrogável nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 202__, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6. não mantiver a proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1.7. cometer fraude fiscal;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 187

RUB. f

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Trizidela do Vale (MA)**, XX de XXXX de XXXX.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 188
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho da Procuradoria Geral do Município

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 0112001/2022, para análise e parecer da minuta do Edital, minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Em 15/12/2022.

Dr. Edson Gomes Martins da Costa
OAB/MA: 8967
Procurador Geral do Município
Portaria nº 29/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – **EDSON GOMES MARTINS DA COSTA**, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 012001/2022

FLS. 190

RUB. 1



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 292021GP/2021

PORTARIA Nº 29/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - **EDSON GOMES MARTINS DA COSTA**, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 302021GP/2021

PORTARIA Nº 30/2021-GP, de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 2012002/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS (VERDURAS), DESTINADA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS CARENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL, MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

01. A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria Rosilene Silva, solicita a esta Assessoria Jurídica, análise e emissão de parecer acerca das minutas relativas à licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tipo menor preço, para a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale-MA.
02. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos principais:
 - a) Certidão de Autuação de Processo Administrativo, emitida pelo Setor de Protocolo;
 - b) Solicitação do setor requisitante ao ordenador de despesa;
 - c) Estudo Técnico Preliminar-EPT



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 192
RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- d) Pesquisa de preços de mercado, realizada com banco de preços.
 - e) Planilha contendo o preço da cotação apresentada;
 - f) Despacho de solicitação de rubrica orçamentária;
 - g) Despacho de informação de existência de rubrica orçamentária;
 - h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
 - i) Termo de Referência, contendo as especificações, quantitativos, valores de referência e demais exigências, devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
 - j) Autorização para instauração de Procedimento Licitatório;
 - k) Despacho da **Secretária Municipal de Assistência Social**, determinando a remessa dos autos a esta Assessoria Jurídica;
 - l) Minuta do edital com 04 (quatro) anexos.
03. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II. 01 DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

04. De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.
05. Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a esta Assessoria atuar em substituição às suas dought atribuições.

II. 02 Da Modalidade de Licitação

06. Consoante demonstrado no Estudo Técnico Preliminar Modalidade definida é Pregão Eletrônico para Registro de Preço, o qual se encontra disciplinado, no âmbito da Administração Pública, pelo art. 11 da Lei 10.520/02, art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 015/2019.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 193
RUB 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

07. O art. 3º da Lei 10.520/ 2002, que regulamenta o pregão, define quais procedimentos devem ser observados na fase preparatória do mesmo, *in verbis*:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

08. A principal característica do Pregão é que ele destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser definidos como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

09. No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a utilização da modalidade Pregão.

II. 03. Da justificativa da contratação

10. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

11. Nos autos, há a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 194
RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

12. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídicos-formais.
13. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Administração, sendo inadmissíveis especificações que não agregam valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da Administração, ou ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente. Estes quesitos foram cumpridos, conforme se denota dos autos do processo em análise.

II. 04. Do orçamento estimado

14. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.
15. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.
16. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para ficar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns é a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho da escala, com redução dos preços obtidos.
17. Assim, para evitar distorções, o Tribunal de Contas da União, firmou o entendimento, por meio do **Acórdão 1923/2016-Plenário**, no sentido de que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública refletem, em boa medida, os preços de mercado e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações feitas diretamente com empresas do mercado.
18. No caso vertente, a administração municipal se valeu de consulta aos preços praticados no âmbito da Administração Pública por meio do banco de preços e termo de homologação de outro órgão, conforme consta nos autos, apresentando ainda



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 195
RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

justificativa fundamentada para a utilização e consideração apenas dessas fontes de pesquisa.

II. 05. Dos critérios de Aceitação das Propostas

19. Outra exigência da Lei 10.520/2002 (art. 3º, I) e do Decreto Federal nº 10.024/2019 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes
20. No que toca ao tema, o TCU já se pronunciou no sentido de que o gestor deve verificar a aceitabilidade dos custos indiretos, bem assim estabelecer critérios de aceitabilidade e limitação dos preços unitários.
21. Do exame da minuta do edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentadas na Minuta do Edital.

II. 06. Da Disponibilidade Orçamentária e das Exigências da Lei Complementar nº 101/2000

22. Nos autos em apreço, foi estabelecido pela Administração, na minuta do edital (em seu anexo I), que o valor global estimado para execução do objeto será de **R\$ 552.402,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e dois reais)**.
23. Tendo sido estabelecido o valor global para o certame, cabe à Administração, indicar rubricas orçamentárias pertinentes e emitir o atesto de disponibilidade orçamentária, com registro de que a despesa tem adequação com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual para 2022 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da LRF.
24. O(s) despachos(s) do setor(es) competente(s) com disposições nesse sentido foi(ram) acostado(s) aos autos do procedimento em análise.

II. 07. Autorização para a abertura da licitação

25. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível à autoridade competente avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 196
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

26. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, conforme previsto no art. 8º, V, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
27. No presente caso, tal exigência foi cumprida, conforme despacho emitido pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, constante dos autos.

II. 08. Do Prazo e da Publicidade

28. Cabe lembrar acerca da necessidade de atendimento ao prazo de no mínimo 08 (oito) dias úteis, no mínimo, contado a partir da publicação de aviso, para a apresentação das propostas, nos termos do art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
29. Note-se, ainda, que a divulgação do edital deverá ocorrer nos termos previstos nas Leis 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores.
30. Por derradeiro, impede consignar que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (exegese do art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

II. 09. Do Edital e Anexos

31. Impede registrar, neste ponto, que conhecimentos peculiares para determinar dispositivos técnicos do edital devem ser aferidos pelos órgãos competentes do ente público interessado na licitação, que, no caso, é a Secretaria Requisitante mencionada no presente parecer jurídico, cumprindo a esta consignar que os mesmos não devem limitar a competição ou conferir preferências indevidamente.
32. A instrução do processo licitatório compete ao órgão responsável pela competição pública, devendo este observar as prescrições legais das Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme mencionado anteriormente.
33. O preâmbulo traz informações claras e precisas acerca da licitação, no que tange ao nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade e o tipo de licitação, a menção de que será regida pela lei que disciplina o pregão, qual seja a Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico, e subsidiariamente pela lei geral de licitações, sendo esta a lei 8.666/1993, bem como por decretos regulamentares, a indicação de local, dia e horário para exame e obtenção do edital, o credenciamento, o recebimento, o recebimento das propostas e sessão pública.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 197
RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

34. Foram numeradas todas as páginas da minuta do edital e de seus anexos, fazendo-se constar a referência nas minutas do edital ao respectivo número de processo administrativo.
35. A lei de licitações disciplina que o objeto deve conter descrição precisa, suficiente e clara, vedada especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. A descrição presente no Edital atende essas prescrições, bem como o Termo de Referência.
36. Consta no edital o tratamento diferenciado à categoria de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP nos procedimentos licitatórios, por força da Lei Complementar nº 123/2006, na redação que lhe confere a Lei Complementar nº 147/2014.

II. 10. Habilitação Jurídica

37. Constam na Minuta do edital, disposições sobre documentação de habilitação jurídica, e está em consonância no art. 28. Da Lei nº 8.666/93.
38. O edital separou em tópicos distintos as matérias que tratem de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

II. 11. Regularidades Fiscal e Trabalhista

39. O edital exige, acertadamente, prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Seguridade Social – INSS, FGTS, Fazenda Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, do domicílio da licitante.
40. Observa-se que o edital trata da regularidade trabalhista por força da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que alterou o art. 27 e art. 29 da Lei nº 8.666/93, ora em vigor, acerca da necessidade de apresentação de documentação relativa à Regularidade Trabalhista, mediante CERTIDÃO NEGATIVA perante a Justiça do Trabalho ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

II. 12. Qualificação Econômica – Financeira

41. O Edital prevê a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, assim como certidão negativa de pedido de falência.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 198
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

concordata ou recuperação judicial, possibilitando ainda que caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante possa participar mediante apresentação da comprovação de que o plano de recuperação foi judicialmente acolhido, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores Pátrios.

II. 13. Qualificação Técnica

42. Na comprovação de qualificação técnica o edital exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da firma licitante no desempenho de atividade pertinente compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. Tal exigência encontra respaldo legal.

II. 14. Vedação do Trabalho Infantil

43. Consta na minuta item que trata do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, a fim de exigir de todas as licitantes o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) ou de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como anexo com modelo de declaração para tal fim, cujo descumprimento ensejará a rescisão do futuro contrato, exegese do art. 78. Inciso XVIII, da Lei nº 8.666/93.

II. 15. Minuta de Contrato

44. A Lei nº 8.666/93, ao tratar da duração dos contratos administrativos, estabelece que o prazo deve estar vinculado à vigência dos créditos orçamentários, em regra, Entre as exceções situam se as contratações previstas no Plano Plurianual e os contratos de serviços contratuais.
45. As análises da minuta do contrato, conclui-se que o mesmo atende às exigências previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial aos artigos 55, 56 e 57 do referido diploma legal.

II. 16. Do Termo de Referência

46. O Termo de Referência constitui um dos Anexos do Edital e assim será intitulado.
47. Nesse instrumento a secretaria requisitante apresentou a justificativa da contratação, os itens com sua especificação detalhada, a forma e local de execução, o pagamento e outras condições, ou seja, o termo de referência descreve as especificações do objeto de forma precisa e clara, contendo a respectiva aprovação.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022
FLS. 199
RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

III. CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, conclui-se pela APROVAÇÃO da minuta do Edital, Minuta do Contrato e seus anexos.
49. É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.
50. Este parecer contém 09 (nove) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Trizidela do Vale (MA), em 20 de dezembro de 2022.

José Gutemberg Nascimento Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 18.375



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 209/2021 – GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL. TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001 / 20.22

FLS. 201

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 888 de 9 de Março de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -
nomeação: 209/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais
atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO
FILHO**, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo
de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de
Processos Judiciais, observada as competências
constantes das Leis e estrutura administrativa e os
regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, 08 de março de 2021. PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.**

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS. 202

RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO SOLICITANDO O NÚMERO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
Nesta.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência.

Senhor Presidente,

Considerando a Modalidade de Licitação definido sendo PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM, conforme os autos, solicito que seja atribuído o número, para o referido PREGÃO ELETRÔNICO originado deste processo.

Trizidela do Vale - MA, 21 de dezembro de 2022.

Maria Rosilene Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 06/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0112001/2022

FLS. 203

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO INDICANDO O NÚMERO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

À

Sra. Maria Rosilene Silva

Secretária Municipal de Assistência Social.

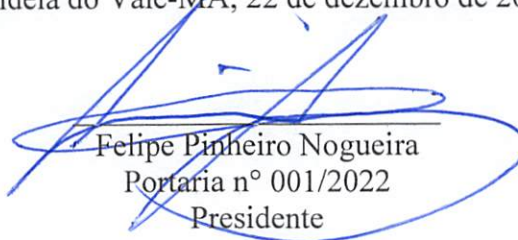
Nesta.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência.

Senhora Secretária,

Considerando a Modalidade de Licitação, já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se ao procedimento o seguinte número: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a qual será regida pelo ato convocatório a seguir.

Trizidela do Vale-MA, 22 de dezembro de 2022.


Felipe Pinheiro Nogueira
Portaria nº 001/2022
Presidente



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 204

RUB f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO / EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 67/2022 (SRP)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE	
PROCESSO Nº 0112001/2022	
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 24/2021, Decreto Municipal nº 15/2019 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	R\$ 552.402,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e dois reais).
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	02/01/2023 ÀS 14:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	10/01/2023 às 14:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10/01/2023 às 14:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	13/01/2023 às 14:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	13/01/2023 às 14:01
LOCAL:	<u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> cplpmtv@outlook.com telefone para contato (99) 98852-4045 Endereço: Av. Dep. Carlos Melo, 1670 – Centro – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 67/2022 (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112001/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Trizidela do Vale, Poder Executivo, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, Modo de Disputa **ABERTO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 24/2021, Decreto Municipal nº 15/2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	02/01/2023 ÀS 14:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	10/01/2023 às 14:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10/01/2023 às 14:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	13/01/2023 às 14:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	13/01/2023 às 14:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA) conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos em COTAS, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3.1. COTA PRINCIPAL, no percentual de 90% (noventa por cento) da quantidade total do objeto para todos os interessados que atendam às exigências deste edital; e

1.3.2. COTA RESERVADA, no percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total do objeto para participação exclusiva das ME's e EPP's, que atendam às exigências deste edital, sem prejuízo de participação nos itens reservados, em atendimento à Lei nº 126/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

1.3.3. ITENS EXCLUSIVOS para ME/EPP/MEI.

1.4. A presente licitação será realizada em COTAS, formadas por itens, tendo em vista tratar-se de COMPRA, cujo objeto é divisível e, não haverá prejuízo à Administração Pública no tocante à padronização.

1.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, deste que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.6. Se a mesma empresa vencer o item reservado e o item principal, a contratação dos itens deverá ocorrer pelo menor preço.

1.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. Para os itens 1; 2; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10 e 11; a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.2. Será de ampla participação, o item 3; nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

4.3.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;

4.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; (NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, ampliando a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela).

4.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;

4.3.4. Empresa cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste Pregão;

4.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens:

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. ACEITABILIDADE: O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.9.3. Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

9.9.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

9.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

9.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.10.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; (OBSERVAÇÃO: a exigência prevista no art. 31, I da Lei nº 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura", é o que diz o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl.440).

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

9.11. Relativos a Qualificação Técnica

9.11.1. As empresas, deverão comprovar, a qualificação técnica, além do que é exigido no termo de referência:

9.11.1.1. O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ter o licitante fornecido produtos (verduras) de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

9.11.1.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

9.11.1.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

9.11.1.1.3. A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.12. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira *no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

16.1. A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

16.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

16.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

16.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA)/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio do setor de Licitações através do email: cplpmtv@outlook.com ou no endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, centro – CEP 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei

17.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

19. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

21.1.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244– Assistência Comunitária.

PROGRAMA: 0020 – Assistência a população carente.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128 – Manutenção de distribuição de material.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

23.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

23.1.3. apresentar documentação falsa;

23.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.6. não mantiver a proposta;

23.1.7. cometer fraude fiscal;

23.1.8. comportar-se de modo inidôneo

23.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

23.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

25.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12. O Fundo Municipal de Assistência Social poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

26.12.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 225

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

26.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de reuniões com a Equipe de Pregão no endereço Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, Trizidela do Vale (MA), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

26.14.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preço

26.14.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

26.14.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

Município de Trizidela do Vale (MA), 23 de dezembro de 2022.


Maria Rosilene Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 06/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É COMPOSTO POR ITENS, OS QUAIS SÃO RESERVADOS COTAS DE 10% (DEZ POR CENTO) ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 48, INC. III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 147/2014.

1. OBJETO

- 1.1. Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

2. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO

- 2.1. O valor máximo admissível para aquisição dos produtos do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 552.402,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e dois reais) sendo que os valores apresentados na planilha abaixo descrita é o **máximo admissível** para aquisição dos Produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITARIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Alface - fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	15000	Unidade	5,19	77.850,00
2	Alho - graúdo – c/ casca c/ todas as partes aproveitáveis. De primeira qualidade, com cor e odor característico.	2700	Kg	28,59	77.193,00
3	Batata inglesa, ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica. COTA PRINCIPAL	13500	Kg	7,67	103.545,00
4	Batata inglesa, ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica. COTA RESERVADA	1500	Kg	7,67	11.505,00
5	Beterraba, sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e sem terra aderida à superfície.	6000	Kg	7,68	46.080,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6	Cebola, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	4500	Kg	7,95	35.775,00
7	Cenoura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, sem corpos estranhos aderida à superfície externa, tenras.	6000	Kg	9,36	56.160,00
8	Mandioca, tipo branca/amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade anormal.	6000	Kg	6,78	40.680,00
9	Pimentão verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	2700	Kg	8,82	23.814,00
10	Repolho verde, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. livres de terra nas folhas externas.	3000	Kg	6,78	20.340,00
11	Tomate, primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	6000	Kg	9,91	59.460,00
VALOR TOTAL					552.402,00

2.2 - Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item ofertado.

2.3. Os quantitativos dos itens, do objeto desta licitação, foram divididos em COTAS, sendo:

2.3.1. cota principal, (item 3) no percentual de 90% (noventa por cento) da quantidade total do objeto para todos os interessados que atendam às exigências deste edital e

2.3.2. cota reservada, (item 4) no percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total do objeto para participação exclusiva das ME's e EPP's, que atendam às exigências deste edital, sem prejuízo de participação na cota principal, em atendimento à Lei nº 126/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

2.3.3. itens exclusivos para PE/EPP/MEI(demais itens).

2.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.6. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

2.7. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1. O Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA), através do Setor de Compras irá gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerado pela licitação.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais referentes a assistência social, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos e serviços eficazes e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social na cidade de forma integrada buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

4.2. Destaca-se, que a principal demanda apresentada pelas famílias atendidas é o que assegura o auxílio alimentação (verduras) de forma temporária, não contributiva, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas das famílias.

4.3. A doação das verduras é um dos meios de amenizar os efeitos econômicos negativos causados pela inflação, que serão sofridos principalmente pelas famílias de baixa renda.

4.4. Diante do exposto o Fundo Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale, necessita adquirir verduras para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que demandarem este benefício O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

4.5. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

5. CONDIÇÕES GERAIS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. A indicação dos ingredientes nas especificações técnicas é mínima, podendo o produto ofertado pela licitante conter outras substâncias alimentícias aprovadas.

5.2. Os produtos serão fornecidos com embalagens transparentes livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Registro de Preços de todos os itens;

7.2. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

7.3. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;

7.4. Aquisição de produtos de qualidade.

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado tendo como base na pesquisa de preços nas seguintes fontes de pesquisa: BANCO DE PREÇOS DA EMPRESA NEGÓCIOS PÚBLICOS.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega dos bens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço do órgão, Av. Dep. Carlos Meto, 1670, centro – Trizidela do Vale (MA).

9.1. Os produtos serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.1.6. O Fundo Municipal de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 12.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.2. Estarão habilitados para participar do certame, os interessados que comprovarem o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica de cumprimento do objeto licitado e com a possibilidade de atender a quantidade solicitada de forma a cumprir o prazo determinado neste Termo de Referência. Isto posto, devem observar os requisitos para habilitação delineados, em termos gerais, nos artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.

12.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou vem fornecendo adequado em quantidades e qualidade semelhante ao objeto da presente licitação. (mínimo de 10% do quantitativo referente ao item que a empresa esteja concorrendo).

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. Os participantes do certame deverão apresentar proposta com **validade de 90 (Noventa) dias**.

14. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA

- 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

22. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. Considerando a entrada em vigor do Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

22.2. Considerando o Decreto Municipal nº 24/2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

22.3. Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico.

22.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

22.5. Justifica-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm-se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247"

22.6.E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

"Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração"

22.7. Esse registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 15/2019, pelos seguintes motivos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

22.8. Portanto, solicitamos a tramitação do processo administrativo, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93 para licitação, no Sistema de Registro de Preços com vigência para 12 (doze) meses. Além disso, essa modalidade permite aquisições mais eficientes de acordo com a demanda, de forma a possibilitar compras pontuais para atender as demandas administrativas.

22.9. Em tempo, ratificamos a necessidade de realizar aquisições de forma a atender ao preconizado na legislação em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e pela LC nº 123/2006. O Fundo Municipal de Assistência Social indica que para esse objeto seja concedido tratamento diferenciado conforme preconiza a legislação, em favor das ME e EPPs nos limites previstos na LC 123, de 2006.

22.10. Justifica-se a permissão que outros órgãos não participantes venham a compartilhar deste processo como CARONA: que é racionalizar o processo de aquisição por parte da administração pública, reduzindo prazos, custos, licitações desnecessárias; reduzindo preços dos produtos ou serviços adquiridos; ganhando em eficiência, como expressamente determina o art. 37 da Constituição Federal. O Município de Trizidela do Vale/MA apenas contribuirá com sua estrutura para que outros órgãos e entidades possam adquirir, com maior celeridade, um objeto também por ela licitado. Julgamos ser possível a participação por órgãos não participantes desde que a adesão ocorra justificada e integralmente por lote, diante da contratação por preço global, eliminando, assim, o risco de a Administração Pública realizar aquisição antieconômica.

23. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

23.2. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária.

PROGRAMA: 0020 – Assistência a população carente.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128 – Manutenção de distribuição de material.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 237

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 67/2022

À
Pregoeira do Município de Trizidela do Vale (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao PE nº 67/2022

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSION:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA)), conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1						
	TOTALGERAL					

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2022 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 238

RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -____/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio do (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE), com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado por (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações e condições constantes nesta Ata, de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: REPRESENTANTE
E-MAIL:

Item do T.R	Descrição/Especificação	Marca	qtde	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1						
2						
	TOTAL GERAL					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

23.2.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244– Assistência Comunitária.

PROGRAMA: 0020 – Assistência a população carente.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128 – Manutenção de distribuição de material.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

4.6. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.8. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a esta ata de registro de preços.

4.9. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **(suprir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).**
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.8. O cancelamento de registro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES

- 7.1. Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº xxx/2022, do município de Trizidela do Vale, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTATO (email, telefone, etc)

Item	Especificação	Marca	qtde	und	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- 8.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 10.024, DE 2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 8.5. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Pedreiras/MA, com exclusão de qualquer outro.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 242

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Município de Trizidela do Vale (MA), XX de XXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 243

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº PE. /2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO Nº PE.XXXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
_____ E A EMPRESA XXXX.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio do **Fundo Municipal de _____**, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão nº XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (verduras), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA), conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº ____/2022, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.2. Discriminação do objeto

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: REPRESENTANTE
E-MAIL:

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
2						

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

...						
-----	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data de assinatura e encerramento em __/__/__, prorrogável nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 202__, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÁCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6. não mantiver a proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1.7. cometer fraude fiscal;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0112001/2022

FLS. 249

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº .20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Trizidela do Vale (MA)**, XX de XXXX de XXXX.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: